

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE INTEGRADORES DE ENERGIA SOLAR DA SICREDI VALE DO RIO PARDO - RS (PDI)

Versão 2.0 | 05/2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como missão oportunizar ao integrador a sua constante qualificação em seus métodos de gestão de negócios e de serviço técnico no setor, e entre outras tecnologias que se beneficiem da energia solar, visando a qualidade dos trabalhos prestados aos associados da Sicredi Vale do Rio Pardo.

Parágrafo único: O programa terá como parceiros a Sicredi Vale do Rio Pardo, o SEBRAE, a Universidade de Santa Cruz do Sul e a Delphos Engenharia e Consultoria.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

- I- Qualificar os integradores na área de gestão do seu negócio;
- II- Qualificar os integradores na área técnica de energia solar entre outras tecnologias que provém da fonte solar;
- III- Criar uma rede de capacitação entre os parceiros e os integradores através de eventos, palestras, workshops e afins.

Art. 3º Constituem benefícios de adesão ao programa:

- I. Certificado e Selo do PDI pela Sicredi Vale do Rio Pardo;
- II. Plataforma de simulação de crédito da Sicredi Vale do Rio Pardo;
- III. Melhoria dos resultados de gestão;
- IV. Atualização tecnológica mediante a participação das atividades promovidas pelo PDI;
- V. Descontos para eventos promovidos pelo programa como: feiras, fóruns, workshops e circuitos, promovendo a busca pelo conhecimento, e integração com novos distribuidores e novas oportunidades de network.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º A metodologia do programa dar-se-á da seguinte forma:

I- A primeira etapa do programa consiste na verificação da saúde financeira do integrador, através da avaliação dos seguintes critérios:

- a) Não ter restrições no CNPJ da empresa, no CPF dos sócios ou do grupo econômico, perante o SICREDI, Serasa e SPC;
- b) Não ter dívida vencida ou em prejuízo no CNPJ da empresa, no CPF dos sócios ou no grupo econômico, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR);
- c) Apresentar ou possuir Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ;
- d) Apresentar ou possuir Certidão Negativa de dívidas frente ao FGTS;
- e) Apresentar ou possuir Certidão Ambiental;
- f) Estar com o CNPJ ativo na Receita Federal;
- g) Ser associado ou pertencer a grupo econômico que seja associado a alguma cooperativa do Sistema Sicredi há no mínimo 1 (um) ano;

II – Avaliação da capacidade gerencial do integrador, a qual será realizada pelo SEBRAE, observados os seguintes critérios:

- a) Acompanhar a evolução da capacidade de gestão do integrador;
- b) Propor novas ações para a melhoria dos resultados da empresa;
- c) Manter o negócio do integrador sustentável e competitivo no longo prazo.

III- Etapas do objetivo Diagnóstico Empresarial e elaboração de plano de ação de consultoria em gestão, com foco nas necessidades do integrador, podendo a empresa optar pelos seguintes escopos:

- a) Planejamento;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Custeio e Finanças;
- d) Mercado: marketing e vendas;
- e) Processos;

§ 1º Ao todo podem ser contratadas até 25 horas de capacitação, análise de maturidade da gestão que é um atendimento presencial ou virtual (uma hora), acesso a eventos específicos com oportunidades de negócio, por adesão.

§ 2º Ao final a empresa deve atingir no mínimo 60% de índice de maturidade de gestão, a partir do diagnóstico empresarial, se o integrador não atingir o percentual definido será convidado a usufruir de consultorias subsidiadas pela Sicredi Vale do Rio Pardo e Sebrae. As empresas que estiverem enquadradas, se necessitarem, também podem solicitar consultorias para aperfeiçoamento de conteúdos específicos. Na hipótese de serem apontadas inconsistências em quaisquer dessas etapas, as empresas serão impedidas de financiar pela cooperativa.

Art. 5º A avaliação da capacidade técnica será realizada pela empresa Delphos Engenharia e Consultoria, tendo como objetivo acompanhar a evolução do integrador, propondo novas ações para a melhoria dos resultados e projeto da empresa.

Art. 6º O parceiro deve enviar os documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa, sendo exigido:

- I- O Registro no CREA ou Diploma do seu engenheiro responsável;
- II- A Quantidade de 10 ART's de instalações solares já homologadas junto a concessionária pela empresa nos últimos 12 meses;
- III- O certificado de NR 10 e NR 35 de pelo menos um funcionário da equipe de instalação;
- IV- Certificado do curso técnico em elétrica ou capacitação em energia solar do responsável pela equipe técnica;

§ 1º Após o recebimento dos documentos dispostos no artigo 5º será feita a análise destes, e agendamento da entrevista com a empresa, em dia e horário previamente combinado com a empresa, podendo ser individual ou em grupo.

Art. 7º A entrevista será com um profissional capacitado e experiente no setor de energia solar, podendo ser com um ou mais integrantes do PDI, sendo pautada nas seguintes premissas:

- I- Papel e qualificação da empresa no setor de energia solar e elétrica;
- II- Projetos e práticas de dimensionamento e instalação do sistema solar;
- III- Processo de escolha dos distribuidores e dos produtos a serem instalados (módulos, inversores, estruturas e afins);
- IV- Regulação vigente da geração distribuída;
- V- Tópicos gerais das instalações e processos de pós-venda da empresa no âmbito técnico.

§1º Ao final da entrevista, será descrito um parecer que será enviado para a Sicredi Vale do Rio Pardo, e, se não houver inconsistências, a empresa será liberada para dar continuidade ao seu processo de

certificação, o qual passa por duas vistorias em instalações de usina fotovoltaica instalada pelo integrador avaliado. Empresas que encaminharem sua primeira instalação para financiamento a etapa de vistoria se dará posterior a instalação.

§2º Nos casos de renovação da certificação, a qual ocorrerá, anualmente, será solicitada uma única vistoria.

Art. 8º Com a conclusão do processo de certificação, a empresa receberá também acesso a plataforma de simulação e contratação de crédito de energia solar da Sicredi Vale do Rio Pardo, mediante a apresentação do Certificado de Correspondente Bancário FBB100 (Correspondente Completo + LGPD) ou FBB120 (Correspondente Crédito Direto ao Consumidor + LGPD) da FEBRABAN. Também terá a sua marca relacionada no site do Sicredi VRP, ligada à sustentabilidade, onde estarão dispostas os nomes dos integradores que concluíram o processo e estão aptos a encaminharem os projetos de seus clientes para serem financiados na cooperativa.

Art. 9º Para o parceiro integrador usufruir dos benefícios do PDI e manter os financiamentos através da Sicredi VRP, sua reavaliação será validada conforme critérios estabelecidos neste regulamento em até 12 meses a partir da sua certificação.

CAPÍTULO III **DAS REGRAS REGULATÓRIAS**

Art. 10 O integrador, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, obrigam-se a manter sigilo acerca de todas as informações trocadas em decorrência deste regulamento, durante a execução e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do credenciamento.

Art. 11 O integrador obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

§1º O integrador obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

§2º O integrador deverá comunicar imediatamente ao Sicredi, qualquer situação envolvendo o integrador e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada na cláusula 10 I, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas na cláusula 10 I.

§3º O Sicredi poderá descredenciar, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso o INTEGRADOR, ou pessoa relacionada ao INTEGRADOR, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP).

Art. 12 O integrador obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

§1º O integrador reconhece a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

§2º O integrador se compromete a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

§3º O integrador, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 13º O INTEGRADOR declara conhecer a legislação que rege a propriedade intelectual, assumindo integral responsabilidade pelo credenciamento, obrigando-se por si, seus prepostos e representantes, por eventual violação a direito de terceiros, incluindo infrações relacionadas ao direito autoral, propriedade industrial ou caracterização de plágio. Neste sentido, igualmente se responsabiliza diante terceiros, pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize no desenvolvimento das atividades, mantendo o Sicredi indene a ações ou reclamações de terceiros, em toda e qualquer hipótese.

Art. 14º O integrador estabelece que este credenciamento possui natureza exclusivamente comercial, portanto não gera qualquer vínculo societário ou empregatício.

§1º Todas as normas trabalhistas vigentes devem ser observadas, sob pena de rescisão do credenciamento.

§2º O Integrador deverá requerer a exclusão do Sicredi em todas as instâncias e ressarcir o Sicredi de toda e qualquer despesa ou condenação relacionada a questões trabalhistas decorrentes deste credenciamento.

Art. 15º O integrador deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), na execução desse credenciamento, e em especial:

§ 1º Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais;

§ 2º Não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste regulamento;

§ 3º Notificar o SICREDI em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

§4º O integrador isentará o SICREDI de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações legais no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Será descredenciado do programa o integrador que:

- I- Que descumpra total ou parcialmente qualquer regra desse regulamento;
- II- Não tiver aprovação mínima no processo de reavaliação, o qual ocorrerá anualmente;
- III- Que apresente documentação adulterada ou que apresente qualquer indício de irregularidade que coloque em risco o objetivo do programa;
- IV- Que permita a viabilização de projetos e negócios por empresas que não tiveram aprovação mínima no processo de credenciamento;
- V- Que apresente manifesta insolvencia, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial

Art. 17º O SICREDI se resguarda no direito de alterar as regras do presente regulamento a qualquer tempo, devendo as empresas acompanharem eventuais modificações no site <https://www.sicredi.com.br/coop/valedoriopardors/energia-solar/>

Santa Cruz do Sul, 17 de junho de 2024